



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN

APROVADO EM 18/06/2025 DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 18/06/2025


SECRETÁRIO

RECEBIDO

EM 27/05/2025

POR 

PROJETO DE LEI Nº 008/2025, DE 27 DE MAIO DE 2025.

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada:

na data subscrita e encaminhado(a)

para a(s) competente(s) Comissão:

SALA DAS SESSÕES 29/05/2025



SECRETÁRIO

Institui a Campanha Municipal de
Conscientização sobre os Riscos da
Exposição Prolongada a Telas para
Crianças e Adolescentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, faz saber que a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, a Campanha Municipal de Conscientização sobre os Riscos da Exposição Prolongada a Telas para Crianças e Adolescentes.

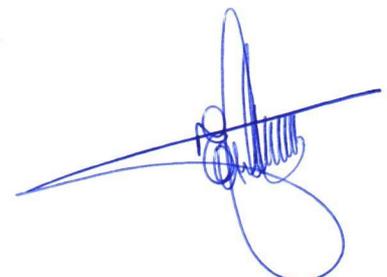
Art. 2º - A campanha a que se refere esta lei será realizada anualmente e possui os seguintes objetivos:

I - informar os pais, os responsáveis, os educadores e a comunidade em geral sobre os efeitos nocivos decorrentes da exposição prolongada a telas e do acesso à internet por longos períodos contínuos, incluindo problemas de visão e de postura, sedentarismo, distúrbios do sono, ansiedade e depressão;

II - promover atividades e programas que incentivem o uso saudável e equilibrado da tecnologia por crianças e adolescentes;

III - difundir informações sobre os sintomas do uso excessivo de tecnologia e suas possíveis consequências para a saúde física e mental, conforme indicado pela Sociedade Brasileira de Pediatria - SBP - e por outros especialistas;

IV - propor estratégias e atividades que estimulem o desenvolvimento social, físico e cognitivo do público infantojuvenil como forma de evitar o uso excessivo de telas, destacando a importância de brincadeiras ao ar livre e de interações sociais.





Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN

Art. 3º - A campanha a que se refere esta lei poderá ser desenvolvida no Município por meio das seguintes ações:

I - apresentação de palestras e workshops em escolas, em unidades de saúde e em outros espaços comunitários;

II - distribuição de materiais educativos, como folhetos, cartazes e vídeos informativos;

III - utilização de mídias sociais e de outros canais de comunicação para ampliar o alcance da campanha;

IV - capacitação de educadores e de profissionais da Saúde em relação aos riscos decorrentes da exposição prolongada a telas, bem como sobre formas de mitigação desses riscos;

V - incentivo à prática de atividades ao ar livre e de esportes, bem como a criação de espaços seguros para brincadeiras nas comunidades.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbaúba dos Batistas – RN, 27 de maio de 2025.

ERIVONALDO DA SILVA

VEREADOR